



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 014 /2016

PROCESSO Nº 201500004062186 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO DIGITAL DAS AUDIÊNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr^a. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, sala 1201, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador do RG nº 1002193678 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.825.360-91, conforme consta do Processo nº 201500004062186 – autuado em 11/12/2015, resolvem celebrar o presente instrumento para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO DIGITAL DAS AUDIÊNCIAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E TREINAMENTO**, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 136/2015 do Pregão Eletrônico-SRP nº 044/2015-SRP do do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso de *software* para gravação digital das audiências, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico remoto com atualização de versão e treinamento, nos termos constantes no Edital, neste Contrato e em seus Anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Dec. 8.250/2014 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços **136/2015**, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19h, nas localidades indicadas no Anexo III deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A unidade responsável pelo acompanhamento da instalação será a Corregedoria Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, que se dará a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, e conforme o Cronograma de Execução abaixo:

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Entrega dos produtos (software);	Em até P + 05
2	Instalação/customização;	Em até C + 30
3	Transferência de conhecimentos;	De D até 12 meses
4	Suporte técnico remoto com atualização de versão;	De E até 36 meses

Onde: P = data da solicitação formal para fornecimento;

Onde: C = imediatamente após a entrega dos produtos;

Onde: D = data da emissão da ordem de serviço para fornecimento;

Onde: E = imediatamente após o término da instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fabricante deverá oferecer as atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato e em seus Anexos, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, o GESTOR notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o refazimento do serviço.

I - O não refazimento dos serviços nos prazos estipulados sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, de acordo com atesto do GESTOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Os *softwares* deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, no idioma



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para *download*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Solução, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos e arquivos de áudio e vídeo gerados pelo **CONTRATANTE** com a utilização da solução são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** mesmo após o final do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento dar-se-á conforme os seguintes prazos:

I - Licenciamento:

a) Provisório: Em até 05 (cinco) dias após a entrega da documentação de licenciamento;

b) Definitivo: Em até 10 (dez) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório da documentação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

II - Instalação:

a) Provisório: Em até 10 (dez) dias após a instalação dos *softwares*.

b) Definitivo: Em até 10 (dez) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório da instalação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO - Toda a implementação deverá ser realizada visando evitar interrupções no ambiente de produção, bem como interrupções nos processos e atividades das unidades atendidas, salvo sob prévia avaliação e autorização técnica e administrativa da Alta Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação e configuração de todos os produtos, *software*, dentre qualquer componente necessário aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na instalação dos produtos, a **CONTRATADA** deverá fornecer um Relatório de Instalação com, no mínimo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;

II - confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;

III - confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;

IV - a identificação de cada produto (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes);

V - informações de contato dos técnicos da **CONTRATADA** que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de suporte a **CONTRATADA** deverá se obrigar a corrigir quaisquer defeitos nos produtos/serviços entregues no período de vigência do Contrato. Tais defeitos poderão ser apurados pelo **CONTRATANTE** ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento das ferramentas utilizadas na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno atendimento às solicitações de manutenção das ferramentas utilizadas na prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as demandas deverão ser avaliadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** que deverá se pronunciar quanto à viabilidade de implementação da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO - O suporte deverá contemplar a solução de qualquer problema na solução fornecida, incluindo, mas não se limitando, a reposição dos elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber Ordens de Serviço via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de Ordens de Serviço ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada Ordem de Serviço deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I - Data e hora da abertura do chamado;
- II - Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- III - Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- IV - Descrição do problema;
- V - Histórico de atendimento;
- VI - Data e hora do encerramento;
- VII - Responsável pelo encerramento.

PARÁGRAFO OITAVO - O número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura.

PARÁGRAFO NONO - O atendimento remoto deverá ser em no máximo 30 (trinta) minutos.

I – DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO – Durante o período de suporte (Subitem 1.3 do Anexo I), a **CONTRATADA** deverá prestar serviços compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração da solução.

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados na solução e problemas de configuração;

b) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico (Subitem 1.3 do Anexo I) poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A necessidade de suporte técnico (Subitem 1.3 do Anexo I) será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de abertura de Ordens de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAPACITAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ambiente de repasse de conhecimento projetado especificamente para ministrar cursos de capacitação na ferramenta de gravação de áudio e vídeo para até 20 (vinte) treinandos, compostos de técnicos e supervisores de suporte, com células de microcomputadores interligados em rede e recursos de multimídia adequados para o funcionamento dos cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos disponibilizados para capacitação dos profissionais deverão possuir os mesmos softwares, recursos e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

serviços dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais envolvidos no programa de capacitação deverão possuir conhecimento técnico/operacional da ferramenta de gravação de áudio e vídeo ofertada, o qual deverá ser demonstrado por meio de Declaração a ser apresentada em até cinco dias após a solicitação formal de realização do repasse por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –
São obrigações da **CONTRATADA**:

I - indicar, no prazo de dois dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, representante para a execução dos objetos da presente contratação;

a) indicar outro representante, no prazo de dois dias úteis, no caso de o **CONTRATANTE** determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

II - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;

III - entregar o objeto da contratação, rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

V - acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

VI - facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução desta contratação. O valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente;

VIII - substituir, reparar ou corrigir, em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

IX - manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

X - fornecer ao **CONTRATANTE**, durante o período de suporte,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sem ônus adicional, quaisquer atualizações disponibilizadas pelo fabricante para os *softwares* que compõem a solução objeto deste Contrato;

a) responsabilizar-se pela instalação das atualizações citadas neste inciso, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

XI - fornecer telefone e e-mail de contato para solicitação de assistência técnica ou suporte;

XII - durante 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato, disponibilizar atualizações de *releases*, *upgrades* e novas versões, bem como incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no *software*;

XIII - o acesso às instalações da **CONTRATADA** onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas;

XIV - manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

XV - contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**;

XVI - prover segurança através da utilização de identificação individual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

XVII - fazer com que os profissionais utilizem conta/login que lhes forem atribuídos, de forma controlada e intransferível, mantendo secretas as suas respectivas senhas, pois todas as ações efetuadas através destas, serão de responsabilidade dos profissionais da **CONTRATADA**;

XVIII - acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do **CONTRATANTE**;

XIX - manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

XX - garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

XXI - celebrar Termo de Confidencialidade de Informações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE**, conforme Anexo V deste instrumento;

XXII - identificar os profissionais disponibilizados para a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prestação dos serviços por meio de crachá de identificação, estando sujeitos às normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

XXIII - não transferir a terceiros os serviços contratados;

XXIV - disponibilizar uma central de atendimento para chamados técnicos abertos à assistência técnica, com atendimento remoto em no máximo 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

V - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - designar Gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VIII - recusar o recebimento de *software* que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada;

IX - manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo;

X - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

execução das obrigações contratuais;

XI - aplicar as sanções conforme previsto neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**; e

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração do **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações por ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das verbas nºs 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.86.11, 2601.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.84.11 e 2016.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.39.82.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nºs 00009, 00010 e 00001, de 31/05/2016, nos valores respectivos de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) – PROFISCO/BID, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 60.450,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material ou serviço, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, e serão creditados na conta corrente nº 2850-4, Agência 0436 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

Em que:

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE – Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com o Estado, com o descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º e art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo da multa de 10% do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, por deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

II – advertência;

III - multa;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II – As multas moratórias incidirão até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.

III – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso IV deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
06	2,0

Unidade Temporal: % por ocorrência.

Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do *caput*, desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato deverá iniciar de forma imediata os procedimentos de cobrança de multas e demais punições monetárias, calculadas isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ainda que o valor seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme § 5º, Art. 14 da Portaria **GPR 072/2015**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da Cláusula Décima Primeira para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO NONO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Corregedoria Fiscal**, que se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Rogério Rodrigues Rezende, MB nº 24.188-1, conforme Portaria nº 010/2016-COF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Corregedoria deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por:

I - 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação, com relação ao licenciamento, instalação e configuração de *software* e à transferência de conhecimento dos subitens 1.1, 1.2 e 1.5 do Anexo I deste instrumento;

II - 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação, com relação ao suporte técnico remoto com atualização de versão para o subitem 1.3 do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Para as questões resultantes do



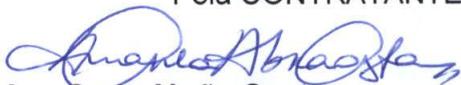
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

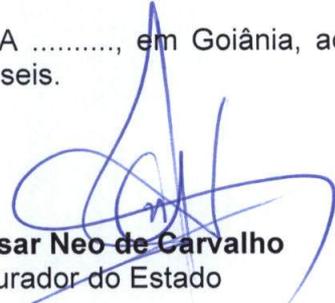
instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos¹⁰ dias do mês de^{junho} de dois mil e dezesseis.

Pela CONTRATANTE:


Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:


Carlos Antenor Barrios
KENTA INFORMÁTICA S.A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I
CONTRATO N. 014/2016
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1: Aquisição de licenças de uso de software para gravação digital das audiências, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico remoto com atualização de versão, suporte técnico "on-site" e treinamento

Item	Sub item	Detalhamento dos Serviços	QTD	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Licenciamento de software de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho	05	UN	R\$ 6.320,00	R\$ 31.600,00
	1.2	Serviços de instalação e configuração do software de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho	05	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
	1.3	Serviços de suporte técnico remoto com atualização de versão e releases do software de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho, pelo período de 36 (trinta e seis) meses	05	UN	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00
	1.5	Serviços de transferência de conhecimentos do software licenciado por aluno	05	UN	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
TOTAL						R\$ 60.450,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II
CONTRATO N. 014/2016
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características Gerais

- O sistema deverá possuir uma interface gráfica amigável, utilizando os padrões de interface para Windows;
- O sistema deverá estar em português (pt-Br) e possuir seu instalador e seus manuais em português;
- O sistema deverá ser compatível com estações de trabalho em ambiente Windows;
- O sistema deverá permitir a autenticação de usuário via LDAP;
- O sistema deverá permitir a exportação das gravações encerradas para dispositivos tais como CD, DVD, pen drive ou mesmo para diretórios do computador, utilizando formato amigável que permita fácil acessibilidade aos índices pelo usuário;
- O sistema deverá permitir a seleção dos índices (por assunto ou oradores) que serão exportados;
- O sistema deverá permitir, em seus processos de exportação, a utilização de funções de ajuste de vídeo sem comprometer a integridade das gravações originais;
- O sistema deverá verificar se os arquivos gravados em áudio e vídeo foram adulterados;
- O sistema deverá permitir a compactação dos arquivos exportados para melhor aproveitamento de espaço nos dispositivos dos usuários.
- O sistema deverá garantir a segurança de acesso por meio do uso de senhas criptografadas;
- O sistema deverá garantir a segurança das gravações não permitindo alterações ou edições no áudio e vídeo gravados por meio do sistema;
- O sistema deverá possuir controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do sistema, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários;
- O sistema deverá disponibilizar rotinas de recuperação pós-falha, incluindo áudio e vídeo, reparando possíveis danos causados por eventuais panes elétricas;
- O sistema deverá permitir a realização de backup da gravação e a publicação da gravação;
- O sistema deverá ser capaz de realizar publicações em segundo plano, possibilitando a utilização do *software* simultaneamente ao envio das gravações para o servidor central;
- O sistema deverá permitir a realização de gravações desconectadas (em *notebook*,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

por exemplo) independente de atividade ou disponibilidade da rede e integração posterior com a rede;

- O sistema deverá permitir a gravação sigilosa, e o acesso deste tipo de gravação só poderá ser feito por usuários autorizados;
- O sistema deverá permitir a utilização de um servidor central baseado na tecnologia *Hypertext Transfer Protocol* (HTTP);
- O sistema deverá permitir a utilização de um servidor central baseado na tecnologia *File Transfer Protocol* (FTP);
- O sistema deverá possibilitar o gerenciamento da transferência das gravações para o servidor central permitindo o controle da taxa de transferência (limitador);
- O sistema deverá permitir a consulta via Web das audiências realizadas;
- O sistema deverá permitir a gravação a partir de equipamentos de videoconferência. Neste caso, os sinais de áudio e vídeo deverão ser capturados diretamente nos equipamentos de videoconferência;
- O sistema deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais das audiências gravadas;
- Em caso de upgrade, o sistema deverá garantir a atualização automática de qualquer máquina da rede licenciada mediante autorização do administrador do sistema;
- O sistema deverá utilizar a tecnologia Cliente-servidor ou Web e ter Editor de Textos próprios para a transcrição e elaboração de Atas;
- Os dados a serem cadastrados deverão ser disponibilizados para uso no STORAGE;
- O sistema deverá emitir alertas para gravações que ainda não foram transmitidas para o STORAGE;
- O sistema deverá permitir a edição de todas as informações associadas ao áudio e vídeo gravado, tais como: nome dos participantes, ponto de início do pronunciamento, observações anexadas, informações do Cadastro e outras;
- O sistema deverá permitir o uso de assinatura digital nos arquivos de áudio e vídeo gerados nas audiências;
- O sistema deverá permitir agendamento prévio (Hora:Minuto:Segundo) para início da transferência das gravações para o Servidor no qual os arquivos serão armazenados;
- O sistema deverá possuir ferramentas que auxiliem o procedimento de troca de computador (estação de trabalho) caso isso seja necessário;
- O sistema deverá possuir ferramenta para auxiliar a migração da base de dados para servidores diferentes, mesmo com tecnologias distintas;
- O sistema deverá permitir a utilização e validação do número de processo utilizando o padrão de numeração;
- O sistema deverá possibilitar a definição prévia dos participantes da audiência, de modo a facilitar o cadastramento da pauta;
- A licença de uso do sistema será por tempo indeterminado e não haverá custos para a Contratante para atualização da versão durante a vigência do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Gravação de Áudio e Vídeo

- O sistema deverá realizar a captação do áudio e vídeo por meio da estação de gravação conectada aos equipamentos de áudio e vídeo (como webcam, mini câmera, câmeras profissionais, placa de captura de vídeo, mesas de vídeo, microfones, etc);
- O sistema deverá permitir a gravação de somente áudio ou mesmo intercalar gravações de áudio e vídeo na mesma gravação;
- O sistema deverá permitir configuração do sinal de áudio e vídeo gravados;
- O sistema deverá permitir a utilização de até 4 (quatro) sinais de vídeo, apresentando a pré-visualização do vídeo e o rótulo de cada câmera quando acionada;
- O sistema deverá permitir pausas durante a gravação, permitindo a retomada da gravação no momento que o usuário considerar adequado;
- O sistema deverá permitir a reabertura de gravações encerradas, realizando a continuidade de gravação de vídeo e/ou áudio sob a mesma gravação;
- O sistema deverá realizar as operações comuns de um gravador digital, tais como: gravar, reproduzir, parar, avançar, retroceder e navegar na gravação pela linha de tempo;
- O sistema deverá informar a capacidade de gravação, traduzida em tempo, disponível na estação de gravação, emitindo avisos para o usuário a fim de evitar perda de dados pela falta de área de armazenamento e pela ausência de áudio na gravação;
- O sistema deverá permitir gravação de audiências mediante agendamento;
- O sistema deverá possibilitar a transmissão ao vivo de sessões Plenárias pela intranet e/ou internet;
- O sistema deverá permitir marcações por meio de tecla de função, criando pontos de acesso rápido para trechos de áudio e vídeo;
- O sistema deverá permitir a vinculação de oradores e assuntos, facilitando o processo de indexação durante a gravação;
- O sistema deverá permitir acesso instantâneo aos trechos de áudio e vídeo por meio da sincronização entre os índices e o arquivo de áudio ou vídeo;
- O sistema deverá permitir verificações da linha de tempo da audiência com o controle de tempo e horário de pausas e reinícios;
- O sistema deverá permitir a localização e acesso de gravações sobre um conjunto de critérios de pesquisa indexados, tais como: data da gravação, processo, orador, assunto;
- O sistema deverá permitir a captação de sinal paralelo e ininterrupto quando utilizada uma câmera ambiente com controle sigiloso de marcações pelo juiz;
- O sistema deverá permitir acionar ou desligar as câmeras a qualquer momento, mesmo durante uma gravação, sem prejuízo para a gravação do áudio;
- Os arquivos de áudio/vídeo e de dados deverão ser consolidados na mesma gravação que os originou, sendo independentes das demais gravações;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- O sistema deverá armazenar os arquivos de áudio em formato WMA;
- O sistema deverá permitir a parametrização de canais, de taxa de amostragem e de tamanho dos arquivos de áudio e vídeo, por usuários autorizados;
- O sistema deverá permitir a inserção ou alteração de índices durante a gravação;
- O sistema deverá permitir a gravação em áudio e vídeo com indexação de acesso;
- O vídeo deverá ser armazenado em formato WMV;
- O sistema deverá permitir a captação de imagem a partir de mesa de vídeo ou de cabo de vídeo e a disponibilização na rede ou na Web;
- O sistema deverá permitir a inserção de Marca D'água no vídeo. Imagens (arquivos .png u .jpg) deverão poder ser inseridos no vídeo como Marca D`água ajustando seu posicionamento, transparência e tamanho sob o vídeo;
- O sistema deverá permitir a inserção de campos texto sob a imagem do vídeo, de modo que seja possível funcionar como Marca D'água;
- O sistema deverá permitir a inserção de parâmetros dinâmicos (número, descrição, local, orador, data e hora) diretamente no vídeo, aplicados como Marca D'água;
- O sistema deverá possuir rotina de teste de vídeo para possibilitar o posicionamento das câmeras e configuração de vídeo.

- Transcrição das Gravações

- O sistema deverá permitir a criação e edição de atas dos eventos gravados, fazendo a vinculação dinâmica dos dados da audiência ao texto por meio de modelos predefinidos;
- O sistema deverá possuir um editor de atas que permita exportação para *Microsoft Word* (.doc), *Portable Document File* (.pdf), *Rich Text File* (.rtf) e *HyperText Markup Language* (.html);
- O sistema deverá permitir a impressão das atas;
- O sistema deverá possuir macro funções para controle do áudio e vídeo e de acesso a arquivos de modo a facilitar o trabalho de transcrição;
- O sistema deverá permitir acesso direto aos arquivos a serem transcritos;
- O sistema deverá permitir a configuração de autotexto e modelos de formulários para a transcrição;
- O sistema deverá possibilitar o armazenamento automático e recuperação de todos os textos elaborados.

- Requisitos de Segurança

- O sistema deverá utilizar uma camada adicional de segurança na navegação das páginas (SSL/TLS) sob o protocolo HTTPS para acesso das páginas da aplicação;
- O sistema deverá validar e verificar se todas as páginas relacionadas com a solução fazem parte da aplicação desenvolvida;
- O sistema deverá validar todos os campos dos formulários emitindo crítica relativa a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

preenchimento incorreto bem como caixas de texto para auxiliar o operador;

- Todos os erros que eventualmente ocorrerem deverão gerar um log da execução ou do procedimento que deu causa ao erro. Deve haver a correta manipulação de erros inesperados e em um nível de detalhe que permita a identificação precisa da operação que o causou;
- O sistema deverá pesquisar automaticamente na base de conhecimento a solução para os erros ocorridos;
- Para erros desconhecidos, o sistema deverá gerar avisos ao suporte;
- O sistema deverá implementar controle de acesso baseado em *login* e senha;
- Qualquer tipo de acesso remoto ao sistema deverá ficar indisponível;
- Os códigos-fonte da aplicação deverão realizar estritamente as funcionalidades necessárias para cumprir o exigido neste Termo de Referência. Caso seja detectada, a qualquer tempo, a inserção de códigos maliciosos a **CONTRATADA** será penalizada com multa sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Entende-se por código malicioso todos os tipos de programas que executem ações maliciosas em um computador, como por exemplo: vírus, *orms*, *bots*, *botnets*, *keyloggers*, *screenloggers*, cavalos de tróia (*trojan horses*), *adware*, *spyware*, *backdoors*, *rootkits*, que enviem informações do **CONTRATANTE** para terceiros, etc.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III
CONTRATO N. 014 /2016
DAS LOCALIDADES

Instalação por Localização

Órgão
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco E, Setor Nova Vila, Goiânia - GO
CORREGEDORIA FISCAL
1ª, 2ª e 3ª Comissões Permanentes de Processo Administrativo e de Ressarcimento - CPPADR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV
CONTRATO N.º 014 /2016
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato N.º _____ /2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (**CONTRATANTE**) e a KENTA INFORMÁTICA S.A, (**CONTRATADA**), em ____ de _____ de 20 16.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

- a. Objeto da Ordem de Serviço:
- b. Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):
- c. Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):
- d. Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):
- e. Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (01 técnico) e do **CONTRATANTE** (01 técnico):
- f. Relação dos documentos anexos (quando for o caso):
- g. Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /2016, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências da SEFAZ.

Goiânia - GO, ____ / ____ / 2016

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO V

CONTRATO N. 014/2016

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e, de outro lado, a **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, sala 1201, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, **CONSIDERANDO** que, em razão do **CONTRATO N.º 014 /2016**, a **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A** terá acesso a informações confidenciais da SEFAZ; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO N.º 014 /2016**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 201500004062186** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE à **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A**, em razão do **CONTRATO N.º 014/2016**.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pela Contratante e/ou acessada pela **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pela Contratante e/ou acessada pela mesma.

II - A **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa **DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO N. 014 /2016**, mesmo que o referido **CONTRATO** tenha sua vigência expirada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** a informar, previamente e por escrito a Contratante, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela Contratante exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO N.º 014/2016, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

III - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da Contratante, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

V - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade da Contratante dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela Contratante à EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** permanecem como propriedade exclusiva da Contratante, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO N. 014 /2016, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, a EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES CONTRATANTES no que diz respeito ao CONTRATO N.º 014 /2016, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO N.º 014 /2016, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração em Goiânia/Go.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Goiânia, 10 de Junho de 2016 .

Pela CONTRATANTE:

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

Carlos Antenor Barrios
KENTA INFORMÁTICA S.A